



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo N. 172/2022

Pregão Presencial N. 105/2022

Resposta a recurso administrativo

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de pedras detonada para uso nas vias do município de Antônio Carlos/Sc, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo i e nas condições previstas neste edital.

I – SÍNTESE.

No dia 19 de julho, do presente ano, ocorreu a sessão de abertura da sessão, sendo que na mesma compareceram 3 empresas, estas Sulcatarinense Min Artef De Cim Brit E Construcoes, Vogelsanger Engenharia Ltda - Me, Sos Asfaltos Eireli. Foi efetuado o credenciamento das empresas, que apresentaram toda documentação de acordo com as exigências do edital, após procede-se a ao cadastro das propostas e a fase de lances, sendo que na disputa de preços a empresa SOS Asfaltos se sagrou como vencedora. Após seguiu a abertura e análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, o representante da empresa Sul Catarinense questionou em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SOS Asfaltos. Neste momento a pregoeira suspendeu a sessão, a fim de diligenciar a veracidade das informações do presente atestado de capacidade técnica com a empresa que o emitiu, esta Fórmula Pavimentações. A pregoeira encaminhou um e-mail para a empresa formula pavimentações, detentora do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SOS asfaltos. Na data de 20/07 a empresa respondeu o e-mail apresentando nota fiscal, bem como recibos que comprovam que a empresa SOS asfaltos efetivamente vendeu o material licitado, dando assim validade ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SOS asfaltos no momento de sua habilitação. Desta forma, após a diligência ser encerrada, ficou a empresa SOS Asfaltos habilitados para o presente certame.

Com isso, a pregoeira encaminhou e-mail cientificando os participantes quanto a habilitação, sendo que o representante da empresa Sul Catarinense reafirmou a sua intenção de recurso, sendo desta forma aberto prazo para apresentação das razões. Após a empresa SOS asfaltos apresentou contrarrazões, sendo as mesmas encaminhadas ao setor jurídico desta municipalidade para que fosse emitido parecer.

É síntese do necessário.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

II – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Segundo o artigo Art. 44 do decreto 10.024 de 2019, o mesmo prevê:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias”

Assim, a empresa apresentou intenção de recurso após a sessão, bem como protocolou as razões dentro do prazo estabelecido.

III – DO RECURSO.

A Empresa Sulcatarinense Min Artef De Cim Brit E Construcoes emitiu razões recursais em relação a habilitação da empresa SOS Asfaltos, vencedora do certame alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela mesma não comprova que a mesma prestou os serviços decorrentes do objeto da licitação, tendo em vista o atestado ter sido emitido por uma empresa de direito privado, mas em seu texto fazer alusão a um município.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, devendo desta forma ser realizada diligência para complementação de informações sem, todavia, permitir-se a inclusão de documento.

No entanto, a avaliação de documentos e propostas, sobretudo porque impactam diretamente no erário, deve ser feita de forma razoável, em homenagem aos princípios da



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

economicidade e interesse público. Por conseguinte, se a documentação estava correta e a divergência do atestado repousou única e exclusivamente em uma informação sem grande relevância para apurar a experiência do licitante (chamado de “erro formal”), deve ser feito promoção de diligência.

Com isso, se verifica que o “erro” informado pela empresa Sul catarinense não passa de um erro formal de escrita, tendo a empresa Fórmula Pavimentações ter comprovado a veracidade do atestado de capacidade técnica, no momento que encaminhou os tickes de carga, as medições e notas, todas comprovando a retirada do material, vendido pela empresa SOS Asfaltos.

Porquanto, não há de se falar em prejuízo ao certame, levando em consideração que o erro formal do atestado não prejudica de forma alguma a comprovação que a empresa SOS Asfaltos forneceu o material, cumprindo desta forma as exigências do edital.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço do recurso apresentado pela empresa Sulcaterinense Min Artef De Cim Brit E Construcoes, no mérito e nego-lhe provimento mantendo a decisão de habilitação da empresa Sos Asfaltos LTDA.

Ademias esta municipalidade se põe e disposição para eventuais dúvidas.

Antônio Carlos, 29 de julho de 2022.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial